



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 448/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 448/2022 - Deputado Sargento Neri

Ofício nº 5153/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Justiça e Cidadania em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sargento Neri.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de julho de 2022.

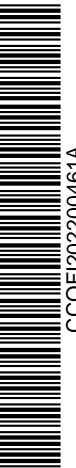
Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 20/07/2022 às 17:54:44.
Documento Nº: 46939909-3265 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46939909-3265>



SIGA



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

MANIFESTAÇÃO DA FUNDAÇÃO ITESP

De: **DIOGO TELLES**
Diretor Executivo da Fundação ITESP

Para: **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**
Secretário da Justiça e Cidadania

Assunto: Requisição de Informação nº 448, de 2022
Autoria: Deputado Estadual Sargento Neri

São Paulo, 28 de junho de 2022.

Senhor Secretário:

Em atenção ao pedido de informações do parlamentar Sargento Neri que solicita esclarecimentos, após algumas questões serem apontadas na Audiência Pública da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos e Interesses dos Pequenos Agricultores em Assentamento de Terras no Estado de São Paulo, realizada no dia 30 de maio de 2022, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Considerando manifestação da Assessoria de Recursos Humanos, unidade interna competente quanto à matéria, no que tange ao item "1. 1. *Quantos veterinários trabalham no ITESP?*", informo que a Instituição apresenta em seu quadro funcional 13 veterinários. Com relação ao item "1.2. *Quantos engenheiros e/ou técnicos agrônomos trabalham no ITESP?*", a Instituição conta com o quadro funcional de 57 engenheiros agrônomos e 93 técnicos agrícolas.

Outrossim, saliento que de acordo com manifestação da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, quanto ao item "1.3 *Excetuando o programa de arrendamento de plantio de cana, quais programas para os assentados o ITESP proporciona, quais são os critérios utilizados para a parceria nos programas?*", não se trata de "programa de arrendamento" mas sim de um contrato, celebrado entre o assentado e a



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

empresa que recebe a produção de cana-de-açúcar do lote, no qual estão discriminadas todas as obrigações que cabe a cada parte, conforme portaria.

Isto posto, destaco que a regularidade na exploração do lote é condição primordial para participar dos programas. Além disso, a conduta de arrendamento de lote, não é permitido aos assentamentos, seja para cultura de cana-de-açúcar, bem como outras culturas. Deste modo, o que hoje caracteriza a produção de cana em determinados assentamentos, trata-se de Parceria Agrícola entre assentados e Agroindústrias.

De acordo com a Portaria nº 25/2022, que altera a Portaria 77/2004, O ITESP estabeleceu a forma de exploração dos lotes agrícolas dos Projetos de Assentamento, com culturas destinadas à venda para agroindústrias. Assim, buscando evitar a implantação desordenada de culturas para fins industriais nos assentamentos, que poderia gerar indesejável relação de dependência dos produtores para com os empresários.

Desta maneira, a Parceria se dá por meio de assinatura de ambos os interessados através dos Termos de Compromisso e Responsabilidade dos Produtores Rurais Assentados, Termo de Autorização para Contratação de Parceria Agroindustrial, e inclui também um Laudo de Acompanhamento Técnico do Contrato de Parceria com a Agroindústria; além do Projeto Técnico para Implantação de Culturas/Criações para processamento Agroindustrial em áreas de Assentamentos. Esses documentos são essenciais para celebrar o acordo de Parceria, uma vez que será realizado visitas trimestrais para verificar se ambos os parceiros estão cumprindo as cláusulas estabelecidas.

A Fundação ITESP, instituída pela Lei 10207/99 e atualizações e vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, é o órgão responsável pela execução da política agrária e fundiária no Estado de São Paulo. Sendo que a Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento (DAPD), conta com gerências e grupos técnicos na sede e de campo que atendem as famílias de



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

produtores rurais assentados e quilombolas em todo o estado. Esta é a Diretoria responsável pelas ações e projetos de assistência técnica e extensão rural (ATER) para impulsionar a produção, a geração de renda, a qualidade de vida e o desenvolvimento dos trabalhadores rurais dos assentamentos e quilombos.

A Fundação passou a partir de 2002, diante da nova figura jurídica de uma fundação estadual de direito público, com autonomia legal, a elaborar as suas próprias normas em nível de portarias, e assim criou a Portaria nº 77/2004 possibilitando as culturas para fins de processamento industrial nos lotes. Assim, aproveitando a legislação que disciplina os planos públicos que prevê o aproveitamento das terras, ensejando a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável, propiciando o aumento da produção agrícola e proporcionando ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social aos seus beneficiários estabeleceu a forma de exploração dos lotes agrícolas dos Projetos de Assentamento, com culturas destinadas à venda para agroindústrias, de modo a evitar a monocultura e seus efeitos perniciosos ao meio ambiente e à economia.

Por conseguinte, buscou evitar a implantação desordenada de culturas para fins industriais nos assentamentos, que poderia gerar indesejável relação de dependência dos produtores para com os empresários. Desta maneira, visando a alocar recursos e dinamizar o processo de capitalização das famílias beneficiárias dos Projetos de Assentamento Estaduais, objetivando sua autonomia, sustentabilidade, maior participação na economia dos municípios e suprimento de matéria-prima para as agroindústrias, além de fomento à organização dos trabalhadores rurais assentados em cooperativas e à implantação de unidades artesanais para o processamento dos produtos agrícolas, a Fundação ITESP autorizou a elaboração de projetos técnicos relativos ao plantio de culturas destinadas à venda para agroindústrias, nos Projetos de Assentamento de Trabalhadores Rurais implantados nos termos da Lei Estadual nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, e legislação complementar.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em suma, as culturas para fins de processamento industrial poderão, a requerimento do interessado, ser implantadas nos lotes com área de até 15 (quinze) hectares, ocupando até 50% (cinquenta por cento) da área total, e, nos lotes com área superior a 15 (quinze) hectares, ocupando até 30% (trinta por cento) da área total. Os projetos técnicos deverão ser elaborados com observância das normas vigentes relativas aos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, ao apoio à produção agrícola, à defesa da agropecuária e à proteção ao meio ambiente.

Por oportuno, esclareço que à Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento cabe aprovar e acompanhar a execução dos projetos técnicos; elaborar, por meio do Grupo Técnico de Campo, laudos trimestrais de acompanhamento e fiscalização; incentivar o desenvolvimento de ações voltadas à organização da produção e comercialização, fomentando a organização de cooperativas e a implantação de unidades artesanais para o processamento dos produtos agrícolas como alternativa de absorção da produção; acompanhar os contratos de venda, plantios balizados por cotas e outros instrumentos que regulem a oferta; avaliar, junto com os beneficiários, ao final de cada ciclo de cultura, os resultados obtidos com a atividade e as perspectivas futuras, permitindo o planejamento da produção.

Diante do novo cenário que se encontra aos assentamentos administrados pela Fundação ITESP, houve a necessidade de adequar a Portaria 77/2004, pois a realidade encontrada na atualidade, dada aos anseios de novas formas de exploração, a chegada de novas agroindústrias, outros tipos de cultivos anuais e perenes, tornou-se necessário mudanças na referida portaria, sendo editada de março de 2022 uma nova portaria que possibilitara os produtores alcançarem novos parceiros aumentando a área de exploração dos novos cultivos.

Portanto, estas mudanças propiciarão aos produtores requerer uma nova parceria em até dois terços da área remanescente, que deverá ser



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

analisado e aprovado pela DAPD, respeitando a vedação no artigo 11 da Portaria 95/2019, e também que não seja a mesma cultura já permissionada.

Observando item "1.4 Quantos agricultores conseguiram linha de crédito através do ITESP entre os anos de janeiro de 2019 a maio de 2022?", conforme tabela abaixo a DAPD elaborou e acompanhou projetos para acesso ao crédito agrícola (PRONAF, PRONAF Mulher, Crédito instalação, Apoio Mulher, Seguro-safra e outros).

Projeto	Quantidade projetos
Pronaf	25.419
Pronaf Mulher	35
Pronaf Floresta	56
Crédito Instalação	19.063
Emissão de DAP	16.798

Não obstante, dentro do campo dos trabalhos de ATER, esta Fundação ofertou programas de fomento de estímulo a produção de subsistência e de comercialização, com entrega de kits de hortas domésticas, pomar doméstico e comercial e o programa de recuperação de solo com a aplicação de calcário, conforme abaixo:

- Apoio à difusão de tecnologias adequadas à agricultura familiar (kits irrigação);
- Fornecimento de mudas e insumos: apoio à segurança alimentar (kit para implantação de horta, pomares domésticos e criação de aves), fornecimento de calcário para a correção de acidez de solo, e fornecimento de insumos agroecológicos;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Alguns exemplos de ações no período de 1999 a 2016: 20.948 t de calcário para correção de solo; 31.129 kg sementes para adubação verde; 235.723 mudas para cultura perene; 1.886 kit aves; 1.710 kits pomar; 118 projetos para criação de pequenos animais; 504 kits de irrigação por gotejamento; 477 kits de cerca elétrica para manejo de pastagem; aquisição de um aparelho de ultrassonografia em vacas leiteiras que possibilita ao técnico veterinário que presta ATER aos produtores assentados verificar com exatidão qual o problema reprodutivo que acomete o animal, e assim realizar o protocolo de tratamento mais eficaz, aumentando as chances de sucesso na prenhez e na parição com o objetivo da diminuição do intervalo entre partos, resultando em aumento de números de lactações e consequentemente, maior produção de leite e aquisição de um botijão de sêmen.

No caso do item "1.5 Quantos fiscais o ITESP possui?", ressalto que o ITESP não possui fiscais. Contudo, apresenta no quadro de servidores uma equipe multidisciplinar, e altamente capacitada. Sendo o perfil destes servidores em sua grande maioria da área agrária, e capacitados para prestar serviços de assistência técnicas e extensão rural (ATER) às comunidades assentadas e remanescentes de comunidades de quilombos, de acordo com metodologias. Atuando nos 140 assentamentos totalizando 7.134 famílias, e nas 36 comunidades quilombolas com 1405 famílias, tem-se os seguintes profissionais: 18 Veterinários/zootecnista; 62 Engenheiro agrônomo/agrícola; 93 Agente social (assistente social, cientista social, economia doméstica) e 23 Auxiliares administrativos.

Em conformidade com o item "1.6 Quais às orientações do ITESP para os fiscais, o que eles devem fiscalizar, e de que forma é feita a fiscalização?", enfatizo que esta Instituição não age com fiscalização, pois não possui fiscais. Ademais, a equipe técnica presta assistência aos assentados, através de visitas voluntárias ou solicitadas. Nestas visitas, cabe ao técnico de campo, realizar o acompanhamento técnico da produção e comercialização,



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

nas suas diferentes fases; Acompanhar e estimular o desenvolvimento integral das comunidades beneficiárias; Elaborar os projetos para captação de recursos, de financiamento, de investimento e custeio e proceder ao acompanhamento de sua realização; Promover a atualização cadastral dos membros que exploram os lotes por meio de formulários; Elaborar laudos técnicos de ocupação e utilização das terras, a fim de promover autorização para novas parcerias ou novos projetos; Elaborar laudos e vistorias a fim de promover Parceria entre assentados ou Parcerias Agrícolas. Sendo que todas as ações das visitas são documentadas, seja para preenchimento de formulário de atualização ou para laudo e vistoria, através de documentos anexados em processos individuais de cada assentado.

Em resumo as atribuições executadas pelos extensionista são:

1. Adotar as providências necessárias para a aplicação das normas e diretrizes da Diretoria de Políticas de Desenvolvimento;
2. Administrar a implantação dos projetos elaborados;
3. Colaborar no planejamento e executar os planos e cronogramas anuais de trabalho;
4. Exercer o acompanhamento técnico da produção e comercialização, nas suas diferentes fases;
5. Acompanhar e estimular o desenvolvimento integral das comunidades beneficiárias;
6. Administrar os bens colocados à disposição dos projetos;
7. Elaborar os projetos para captação de recursos, de financiamento, de investimento e custeio e proceder ao acompanhamento de sua realização;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

8. Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural às comunidades assentadas e remanescentes de comunidades de quilombos, de acordo com a metodologia adotada pela Fundação.

No que diz respeito ao item "1.7 *Qual é a rotina de visitas técnicas feitas pelos profissionais de veterinária e agronomia do ITESP nos assentamentos?*". Compreende-se a realização de visitas de cronograma, pré-determinado pelo Grupo Técnico de Campo, ocorrendo semestralmente, para vistoria dos lotes, a fim de verificar a situação do lote, sua exploração e produção e atualização de dados. Bem como acontece a demanda de visitas voluntárias, individual ou coletivo, uma vez que o técnico em seu deslocamento, para determinado assentamento pode realizar visitas em outro assentamento. As visitas também podem ocorrer por meio de solicitações dos assentados, seja para sanar dúvidas quanto a atos administrativos ou elaboração de projetos técnicos. Desta forma, seja a demanda, voluntária ou de cronograma, as visitas abrangem toda a rotina do técnico. Vistoria do lote, assessoria técnica de produção, captação de dados para subsidiar dados do Programa Cultivando Negócios, relatórios para as parcerias, ou demais solicitações dos assentados.

Destarte, em atenção ao item "1.8 *Qual o setor e contato do setor de ouvidoria do ITESP?*", a Ouvidoria está, de acordo com o organograma da Fundação ITESP, subordinada à Diretoria Executiva. A forma de contato com a Ouvidoria se dá por meio do telefone (11) 3293-3309 e pelos endereços de e-mail ouvidoria@itesp.sp.gov.br; itesp@itesp.sp.gov.br e mfernandez@itesp.sp.gov.br. Como a Ouvidoria da Fundação está integrada ao Sistema de Ouvidorias do Estado de São Paulo, também é possível registrar manifestações diretamente no sistema pelo endereço <https://www.ouvidoria.sp.gov.br>. Sendo o responsável pela ouvidoria o Dr. Márcio Martin Fernandez, advogado, nomeado para a função em fevereiro de 2021 com mandato de 2 anos.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

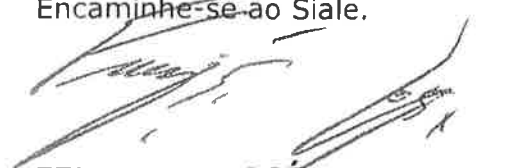
Por fim, acerca do item "1.9 Há alguma denúncia de funcionários do ITESP em andamento?", atualmente, encontra-se em análise apenas uma denúncia contra servidor da Fundação ITESP, referente a técnico da região do Mirante do Paranapanema.

Desta feita, considerando as manifestações apresentadas encaminho para conhecimento de Vossa Excelência Portaria nº 77/2004, alterada pela Portaria nº 25/2022, Portaria nº 95/2019 e tabela com Informação por Atendimentos nos Grupos Técnicos de Campo em 2018, 2019, 2020 e 2021.



DIOGO TELLES
Diretor Executivo
Fundação ITESP

Encaminhe-se ao Siale.



FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania

PORTARIA ITESP nº 77, de 27/07/2004
Alterada pela Portaria ITESP nº 25, de 24/03/2022

Disciplina a implantação de culturas/criações/reflorestamento para fins de processamento industrial nos assentamentos estaduais regidos pela Lei Estadual nº 4.957/85 e alterações subsequentes.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fins precípuos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, que, nos termos da Lei Estadual n. 10.207, de 08 de janeiro de 1999, consistem no planejamento e execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado, com a implantação e desenvolvimento de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, prestando assistência técnica e promovendo a capacitação dos beneficiários dos planos públicos;

Considerando as atribuições da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, dentre as quais a implantação de programas que proporcionem o desenvolvimento sustentável das comunidades assentadas;

Considerando que a legislação que disciplina os planos públicos prevê o aproveitamento das terras, ensejando a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável, propiciando o aumento da produção agrícola e proporcionando ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social aos seus beneficiários;

Considerando a necessidade de estabelecer a forma de exploração dos lotes agrícolas dos Projetos de Assentamento, com culturas destinadas à venda para agroindústrias, de modo a evitar a monocultura e seus efeitos perniciosos ao meio ambiente e à economia;

Considerando que a implantação desordenada de culturas para fins industriais poderá gerar indesejável relação de dependência dos produtores para com os empresários;

Considerando a necessidade de harmonizar as políticas públicas de incentivo à agroindústria e à produção agrícola com os objetivos perseguidos pela Fundação ITESP, em consonância aos princípios estabelecidos na Lei n. 4.957, de 30 de dezembro de 1985;

Considerando, finalmente, a convergência de interesses dos diversos segmentos na formação de parcerias negociais, visando a alocar recursos e dinamizar o processo de capitalização das famílias beneficiárias dos Projetos de Assentamento Estaduais, objetivando sua autonomia, sustentabilidade, maior participação na economia dos municípios e suprimento de matéria-prima para as agroindústrias, além de fomento à organização dos trabalhadores rurais assentados em cooperativas e à implantação de unidades artesanais para o processamento dos produtos agrícolas, resolve:

Artigo 1º - A elaboração de projetos técnicos relativos à implantação de culturas/criações /reflorestamento destinada à venda para agroindústrias, nos assentamentos de produtores rurais assentados nos termos da Lei Estadual n. 4.957, de 30 de dezembro de 1985, e legislação complementar, reger-se-á por esta Portaria.

Artigo 2º - As culturas/criações/reflorestamento para fins de processamento industrial poderão, a requerimento do interessado (Anexo I), ser implantadas nos lotes, no limite de até 50% (cinquenta por cento) da área total.

§1º - Aprovado o requerimento do interessado, será emitido o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Produtores Rurais Assentados (Anexo II) e o Termo de Autorização para Contratação de Parceria Agroindustrial (Anexo III), que serão juntados ao Projeto Técnico – para Implantação de Culturas/Criações para fins de Processamento Industrial (Anexo V), elaborado junto com a agroindústria, fazendo parte integrante do mesmo.

§2º - Os termos do “caput” do artigo 2º e § 1º também são válidos para a implantação de culturas /criações/reflorestamento por produtores rurais assentados que não tenham interesse em vincular previamente a sua produção e comercialização a uma determinada agroindústria.

§ 3º Os beneficiários poderão requerer a implantação de uma segunda parceria, em até 2/3 da área remanescente, desde que seja de outra cultura/criação/reflorestamento diferente da primeira parceria anteriormente autorizada, devendo ser observado a vedação prevista no artigo 11 da Portaria ITESP nº 95/2019.

§ 4º O pedido de que trata o §3º deverá ser previamente analisado e aprovado pela Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento.

Artigo 3º - Os projetos técnicos, elaborados com observância das normas vigentes relativas aos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, ao apoio à produção agrícola, à defesa da agropecuária e à proteção ao meio ambiente, conterão:

I - A especificação da forma de exploração, que poderá ser realizada individual ou coletivamente, ficando vedada qualquer forma que não permita a participação direta dos beneficiários no planejamento, condução e comercialização da produção.

II - As fases de execução e os recursos financeiros, humanos e materiais a serem empregados.

Artigo 4º - A locação ou arrendamento de máquinas e equipamentos de terceiros deverão ser previstos pelo projeto técnico, anexando-se, oportunamente, cópias dos respectivos contratos.

Artigo 5º - O projeto técnico deverá incluir, ainda, o plantio de gêneros alimentícios, ocupando no mínimo, a terça parte da área remanescente, considerando a vocação do solo e ouvido o produtor rural assentado sobre a espécie agrícola a ser cultivada.

Artigo 6º - As culturas/criações/reflorestamento para fins de processamento industrial não poderão ser implantadas nas áreas comprometidas com projetos agropecuários financiados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural ou programas oficiais de fomento.

Artigo 7º - Fica vedada a elaboração de projetos técnicos para o plantio de culturas destinadas à agroindústria quando se tratar de beneficiários que estejam descumprindo suas obrigações para com a Fundação ITESP.

Artigo 8º - Caberá à Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento:

I – aprovar e acompanhar a execução dos projetos técnicos;

II – elaborar, por meio do Grupo Técnico de Campo, laudos trimestrais de acompanhamento técnico (Anexo IV);

III – incentivar o desenvolvimento de ações voltadas à organização da produção e comercialização, fomentando a organização de cooperativas e a implantação de unidades artesanais para o processamento dos produtos agrícolas como alternativa de absorção da produção;

IV – acompanhar os contratos de venda, plantios balizados por cotas e outros instrumentos que regulem a oferta;

V – avaliar, juntamente com os beneficiários, ao final de cada ciclo de cultura, os resultados obtidos com a atividade e as perspectivas futuras, permitindo o planejamento da produção.

Artigo 9º - Os compromissos e os contratos de compra e venda, celebrados entre os assentados e as agroindústrias, instruirão o procedimento de elaboração do projeto e, obrigatoriamente, deverão conter cláusulas que disponham sobre:

I – compromisso de compra da totalidade da produção na época da safra, especificando-se a área e a espécie plantada;

II – preço mínimo de compra dos produtos pelo valor estabelecido pelo governo, quando houver fixação oficial, ou pelo melhor preço da espécie e tipo do produto cotado no mercado da região, em não havendo preço mínimo fixado oficialmente;

III – dever de observar as orientações agronômicas dos supervisores técnicos da Fundação ITESP;

IV – observância das disposições contidas no Termo de Permissão/Concessão de Uso ou noutro instrumento outorgado pelo Estado ao beneficiário do lote, bem como de toda legislação ambiental pertinente, especialmente no concerne às queimadas (Lei Estadual nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, e Decreto Estadual nº 47.700, de 11 de março de 2003);

V – responsabilidade pessoal e exclusiva dos contratantes (empresas e assentados), ficando a Fundação ITESP isenta de qualquer obrigação proveniente desse contrato;

VI – possibilidade da continuidade do negócio, nas mesmas condições e prazo, com o beneficiário sucessor, quando o contratante inicial for excluído do assentamento em razão de inobservância de regra legal ou desistir voluntariamente de explorar o lote;

VII – compromisso da empresa, no caso de plantio de cana-de-açúcar, e essências florestais da recuperação do solo após o encerramento do ciclo das culturas com a destruição dos restos vegetais de cultura, tocos e raízes das essências florestais e dejetos produzidos nas criações, sem ônus para o assentado, e especial atenção para o teor da matéria orgânica.

Artigo 10 – A aprovação do projeto e a anuência ao contrato de venda da produção celebrado pelo assentado com as agroindústrias, condicionar-se-á ao compromisso assumido pelas últimas, como contrapartida social, de recuperar as estradas que cortem o assentamento, arcando com os ônus de terraplenagem e outras despesas de manutenção que se façam necessárias.

Parágrafo único: A anuência aos contratos referidos neste artigo por representante da Fundação Itesp tem propósito meramente fiscalizatório dos termos e condições de uso do lote, ficando afastada qualquer responsabilidade por obrigação decorrente do ajuste contratual firmado entre as partes.

Artigo 11 – Os projetos técnicos que acompanham os contratos de compra e venda, deverão ser assinados pelo servidor que presta assistência técnica, seguido do deferimento do respectivo Supervisor;

Artigo 12 – Fazem parte integrante desta portaria os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento do Produtor Rural Assentado;

Anexo II – Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Produtores Rurais Assentados;

Anexo III – Termo de Autorização para Contratação de Parceria Agroindustrial;

Anexo IV – Laudo de Acompanhamento Técnico do Contrato de Parceria com a Agroindústria;

Anexo V – Projeto Técnico para Implantação de Culturas/Criações para processamento Agroindustrial em áreas de Assentamentos.

Artigo 13 – Fica revogada a Portaria Itesp nº 75, de 24-10-2002.

Artigo 14 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Executiva

Portaria Nº 25/2022, de 24 de março de 2022.

*Altera a Portaria ITESP
nº 77, de 27 de julho de
2004, que disciplina o
plantio de culturas para
fins de processamento
industrial nos
assentamentos estaduais.*

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fins precípuos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, que, nos termos da Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, consistem no planejamento e execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado, com a implantação e desenvolvimento de assentamento de trabalhadores rurais, prestando assistência técnica e promovendo a capacitação dos beneficiários dos planos públicos;

Considerando as atribuições da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento - DAPD, dentre as quais a implantação de programas que proporcionem o desenvolvimento sustentável das comunidades assentadas;

Considerando que a legislação que disciplina os planos públicos prevê o aproveitamento das terras, ensejando a criação de empresa agropecuária ou florestal rentável, propiciando o aumento da produção agrícola, ocupação estável, renda adequada e meios de desenvolvimento cultural e social aos seus beneficiários;

Considerando a necessidade de estabelecer a forma de exploração dos lotes agrícolas dos assentamentos estaduais, com culturas destinadas à venda para agroindústrias, de modo a evitar a monocultura e seus efeitos perniciosos ao meio ambiente e à economia;

Considerando que a implantação desordenada de culturas/criações/reflorestamento para fins industriais poderá gerar indesejável relação de dependência dos produtores para com os empresários;

Considerando a necessidade de harmonizar as políticas públicas de incentivo à agroindústria e à produção agropecuária e florestal com os objetivos perseguidos pela Fundação ITESP, em consonância aos princípios estabelecidos na Lei Estadual nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e Decreto Estadual nº 62.738, de 31 de julho de 2017; e

Classif. documental

001.01.01.001



ITESP/POR202200025A

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Executiva

Considerando, finalmente, a convergência de interesses dos diversos segmentos na formação de parcerias negociais, visando a alocar recursos e dinamizar o processo de capitalização das famílias de produtores rurais assentadas beneficiárias dos assentamentos estaduais, objetivando sua autonomia, sustentabilidade, maior participação na economia dos municípios e suprimento de matéria-prima para as agroindústrias, além de fomento à organização dos trabalhadores rurais assentados em cooperativas e associações para a implantação de unidades artesanais para o processamento dos produtos agrícolas, RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Portaria nº 77, de 27 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o Preâmbulo:

Disciplina a implantação de culturas/criações/reflorestamento para fins de processamento industrial nos assentamentos estaduais regidos pela Lei Estadual nº 4.957/85 e alterações subsequentes.

II – o artigo 1º:

Artigo 1º - A elaboração de projetos técnicos relativos à implantação de culturas/criações/reflorestamento destinada à venda para agroindústrias, nos assentamentos de produtores rurais assentados nos termos da Lei Estadual n. 4.957, de 30 de dezembro de 1985, e legislação complementar, reger-se-á por esta Portaria.

III – o artigo 2º:

Artigo 2º - As culturas/criações/reflorestamento para fins de processamento industrial poderão, a requerimento do interessado (Anexo I), ser implantadas nos lotes, no limite de até 50% (cinquenta por cento) da área total.

§1º - Aprovado o requerimento do interessado, será emitido o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Produtores Rurais Assentados (Anexo II) e o Termo de Autorização para Contratação de Parceria Agroindustrial (Anexo III), que serão juntados ao Projeto Técnico – para Implantação de Culturas/Criações para fins de Processamento Industrial (Anexo V), elaborado junto com a agroindústria, fazendo parte integrante do mesmo.

§2º - Os termos do “caput” do artigo 2º e § 1º também são válidos para a implantação de culturas/criações/reflorestamento por produtores rurais assentados que não tenham interesse em vincular previamente a sua produção e comercialização a uma determinada agroindústria.

§ 3º Os beneficiários poderão requerer a implantação de uma segunda parceria, em até 2/3 da área remanescente, desde que seja de outra cultura/criação/reflorestamento diferente da primeira parceria anteriormente autorizada, devendo ser observado a vedação prevista no artigo 11 da Portaria ITESP nº 95/2019.

§ 4º O pedido de que trata o §3º deverá ser previamente analisado e aprovado pela Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Executiva

IV – o artigo 4º:

Artigo 4º - A locação ou arrendamento de máquinas e equipamentos de terceiros deverão ser previstos pelo projeto técnico, anexando-se, oportunamente, cópias dos respectivos contratos.

V – o artigo 5º:

Artigo 5º - O projeto técnico deverá incluir, ainda, o plantio de gêneros alimentícios, ocupando no mínimo, a terça parte da área remanescente, considerando a vocação do solo e ouvido o produtor rural assentado sobre a espécie agrícola a ser cultivada.

VI – o artigo 6º:

Artigo 6º - As culturas/criações/reflorestamento para fins de processamento industrial não poderão ser implantadas nas áreas comprometidas com projetos agropecuários financiados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural ou programas oficiais de fomento.

VII – o artigo 8º:

Artigo 8º:

(...);

II – elaborar, por meio do Grupo Técnico de Campo, laudos trimestrais de acompanhamento técnico (Anexo IV);

VIII – o artigo 9º:

Artigo 9º:

(...);

IV – observância das disposições contidas no Termo de Permissão/Concessão de Uso ou noutro instrumento outorgado pelo Estado ao beneficiário do lote, bem como de toda legislação ambiental pertinente, especialmente no concerne às queimadas (Lei Estadual nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, e Decreto Estadual nº 47.700, de 11 de março de 2003);

(...);

VI – possibilidade da continuidade do negócio, nas mesmas condições e prazo, com o beneficiário sucessor, quando o contratante inicial for excluído do assentamento em razão de inobservância de regra legal ou desistir voluntariamente de explorar o lote;

VII – compromisso da empresa, no caso de plantio de cana-de-açúcar, e essências florestais da recuperação do solo após o encerramento do ciclo das culturas com a destruição dos restos vegetais de cultura, tocos e raízes das essências florestais e dejetos produzidos nas criações, sem ônus para o assentado, e especial atenção para o teor da matéria orgânica.

Artigo 2º - Ficam acrescidos o seguinte Parágrafo único e os artigos 11 e 12 à Portaria ITESP nº 77, de 27 de julho de 2004:



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Executiva

Parágrafo único: A anuência aos contratos referidos neste artigo por representante da Fundação Itesp tem propósito meramente fiscalizatório dos termos e condições de uso do lote, ficando afastada qualquer responsabilidade por obrigação decorrente do ajuste contratual firmado entre as partes.

Artigo 11 – Os projetos técnicos que acompanham os contratos de compra e venda, deverão ser assinados pelo servidor que presta assistência técnica, seguido do deferimento do respectivo Supervisor;

Artigo 12 – Fazem parte integrante desta portaria os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento do Produtor Rural Assentado;
Anexo II – Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Produtores Rurais Assentados;
Anexo III – Termo de Autorização para Contratação de Parceria Agroindustrial;
Anexo IV – Laudo de Acompanhamento Técnico do Contrato de Parceria com a Agroindústria;
Anexo V – Projeto Técnico para Implantação de Culturas/Criações para processamento Agroindustrial em áreas de Assentamentos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de março de 2022.

Diogo Telles
Diretor Executivo
Gabinete da Diretoria Executiva - DE



**PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 04/09/2019
PORTARIA 95/2019**

Dispõe sobre a autorização para realização de parcerias rurais entre produtores rurais assentados beneficiários do Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS Família.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fins precípuos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, que, nos termos da Lei Estadual nº. 10.207 de 08 de janeiro de 1999, consistem no planejamento e execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado, implantação e desenvolvimento de assentamentos de trabalhadores rurais, assistência técnica e capacitação dos beneficiários dos planos públicos, dentre outros;

Considerando os ditames estabelecidos na Lei Estadual nº. 4.957/85, alterada pela Lei Estadual nº. 16.115/16, e regulamentada pelo Decreto nº. 62.738/17 que institui o Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social Familiar – PPAIS Família, bem como amparado nos princípios norteadores do direito agrário;
RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a realização de parcerias rurais entre produtores rurais assentados e beneficiários do Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social Familiar – PPAIS Família, que serão regidas por esta portaria e no que couber pelas normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A parceria rural é a modalidade contratual pela qual o Outorgante, legítimo detentor de permissão ou concessão de uso de lote, cede ao Outorgado o uso da terra, partilhando com este os riscos advindos do caso fortuito, e da força maior e os frutos do produto da colheita ou da venda dos animais, obedecidas as proporções compatíveis com os meios de produção disponibilizados por cada um dos parceiros.

Artigo 2º. Os produtores rurais assentados, beneficiários do PPAIS Família, titulares dos lotes administrados pela Fundação Itesp, em especial aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica devidamente comprovada, no que diz respeito à plena capacidade de produção ou que se encontrem em dificuldade para obtenção de linhas de crédito, poderão realizar parcerias, respeitadas as normas, projetos e orientações técnicas da Fundação Itesp.

Artigo 3º. As parcerias serão realizadas entre produtores rurais assentados do mesmo assentamento ou de assentamentos vizinhos.

Artigo 4º. As parcerias serão compostas com no máximo 03 (três) assentados titulares, sendo 01 (um) deles o parceiro outorgado da parceria e 02 (dois) deles parceiros outorgantes.

Parágrafo Único - As parcerias só poderão ser realizadas pelos assentados, beneficiários, que estiverem explorando o respectivo lote há pelo menos 02 (dois) anos.

Artigo 5º. As parcerias serão formalizadas por meio de contrato entre as partes.

Parágrafo Único - As parcerias entre assentados somente poderão ser realizadas mediante apresentação de:

- a) projeto técnico para culturas anuais, olerícolas e criações;
- b) laudo situacional referente aos lotes envolvidos, demonstrando a capacidade do parceiro outorgado e a necessidade ou interesse do(s) parceiro(s) outorgante(s);
- c) autorização do Supervisor do respectivo Grupo Técnico de Campo da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento.

Artigo 6º. O prazo de vigência dos contratos de parceria, já incluídas eventuais prorrogações, será de no máximo de 03 (três) anos.

Artigo 7º. Serão objeto de parceria todas as atividades agropecuárias, aprovadas no projeto técnico, desde que alinhadas com os programas e projetos governamentais e respeitadas as orientações técnicas da Fundação Itesp.

Artigo 8º. Os parceiros outorgantes terão autonomia para escolher as quotas do fruto, desde que não ultrapassem os seguintes limites:

- I - 20% (vinte por cento), quando concorrer apenas com a terra nua;
- II - 25% (vinte e cinco por cento), quando concorrer com a terra preparada;
- III - 40% (quarenta por cento), caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias, constituído especialmente de galpões, cercas, valas ou currais, conforme o caso;
- IV – 50% (cinquenta por cento), caso concorra com a terra preparada e conjunto básico de benfeitorias enumeradas no inciso III, mais o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, para atender aos tratamentos culturais, bem como as sementes e animais de tração, e, no caso de parceria pecuária, com animais

de cria em proporção superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de cabeças objeto da parceria.

Artigo 9º. O percentual de área a ser utilizado para fins de parceria rural será de até 2/3 (dois terços) da área total do lote;

Parágrafo Único - O projeto técnico deverá obrigatoriamente incluir o plantio de gêneros alimentícios e/ou criações de animais domésticos que proporcionem diversificação da produção na área remanescente, considerando a vocação do solo e ouvido o beneficiário outorgante sobre o plantio ou a criação a ser explorada.

Artigo 10. Os produtores rurais assentados que se encontrem em situação de irregularidade ou pessoas alheias às políticas públicas da Fundação Itesp não poderão participar das parcerias tratadas nesta norma.

Artigo 11. Os produtores rurais assentados participantes das parcerias regidas pela Portaria Itesp nº. 77/2004 ficam impedidos de participar das parcerias tratadas nesta norma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12. As parcerias firmadas com inobservância desta portaria configuram irregularidade na exploração do lote, e ficam sujeitas à revogação da permissão/concessão de uso, de acordo com o disposto nos artigos 27 e 31 do Decreto Estadual nº 62.738, de 31 de julho de 2017.

Artigo 13. Os casos omissos e aqueles em que haja fundada dúvida sobre a aplicação desta norma serão solucionados de acordo com os princípios gerais do direito agrário, os princípios gerais do direito e por analogia.

Artigo 14. Os Supervisores dos Grupos Técnicos de Campo deverão encaminhar relatório mensal ao Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, com registro das parcerias autorizadas, na forma prevista no Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

CLAUDEMIR PERES
Diretor Executivo

Governo do Estado de São Paulo
 Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
 Diretoria Adjunta de Políticas e Desenvolvimento - DPD

1.7- Qual é a rotina de visitas técnicas feitas pelos profissionais de veterinária e agronomia do ITESP nos assentamentos?

Informação por Atendimentos 19 GTC em 2018

GTC	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
ARARAQUARA	87	106	79	100	83	95	66	99	31
ARARAS	240	53	36	97	95	50	50	39	29
BEBEDOIRO	12		1	2				3	
ELDORADO PAULISTA	35	39	44	55	68	54	61	92	88
EUCLIDES DA CUNHA	110	93	41	124	154	18	22	19	12
IARAS	6	2			1				
ITAPEVA	197	94	22	30	56	89	39	27	21
MARABÁ PAULISTA	44	64	254	97	286	81	41	44	28
MIRANTE DO PARANAPANEMA	123	273	608	322	171	210	144	315	282
PARIQUERA AÇU	1	7	22	14	6	5	4	5	4
PRESIDENTE BERNARDES	57	49	62	92	20	8	18	7	10
PRESIDENTE EPITÁCIO	10	134	15	59	51	14	23	42	26
PRESIDENTE VENCESLAU	110	112	96	225	314	141	93	155	121



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Adjunta de Políticas e Desenvolvimento - DPD

PROMISSÃO					2	1		4	1
ROSANA	64	138	273	107	134	79	114	201	59
SOROCABA	5	6	25	3	22	17	9	25	30
TEODORO SAMPÁIO	68	172	442	450	316	299	209	378	252
Total de Atendimentos	1169	1342	2020	1777	1779	1161	893	1455	994

Informação por Atendimentos 19 GTC em 2019

GTC	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
ARARAQUARA	44	56	60	85	81	30	90	82	62
ARARAS	41	32	32	51	7	8	3	13	15
BEBEDOURO	41	19	65	8	26	19	25	13	12
ELDORADO PAULISTA	42	65	28	19	34	42	20	38	20
EUCLIDES DA CUNHA	6	86	133	106	59	25	27	22	29
ITAPEVA	44	32	34	26	36	6	41	36	19
MARABÁ PAULISTA	27	26	85	122	55	34	33	63	23
MIRANTE DO PARANAPANEMA	117	151	486	546	257	248	53	337	246
PARIQUERA AÇU	1	5	3	11	4	7	19	10	6
PRESIDENTE BERNARDES	35	26	90	124	33	21	10	68	37
PRESIDENTE EPITÁCIO	22	8	44	47	24	15	39	22	31
PRESIDENTE VENCESLAU	117	179	189	296	275	394	147	107	128



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Adjunta de Políticas e Desenvolvimento - DPD

PROMISSÃO	5			3	3	2	1	1	1
ROSANA	64	57	85	18	24	10	22	30	51
SOROCABA	4	21	13	17	13	4	3		4
TEODORO SAMPÁIO	115	239	256	216	466	193	156	307	168
Total de Atendimentos	725	1002	1603	1695	1397	1058	689	1149	852

Informação por Atendimentos 19 GTC em 2020

GTC	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
ANDRADINA	7	12	19		21	7	1	9
ARARAQUARA	12	28	8			3	3	
ARARAS	1	6	7	17	28	2		1
BEBEDOURO	10	22	11		8	7		
ELDORADO PAULISTA	73	37	51		1	1	1	
EUCLIDES DA CUNHA	2	9		3	9	45	44	8
ITAPEVA	27	21	8	5	36	12	30	29
MARABÁ PAULISTA	51	70	37		19	1	1	1
MIRANTE DO PARANAPANEMA	111	76	256	1	22	4	15	14
PARIQUERA AÇU	1	23	2					
PRESIDENTE BERNARDES	40	87	31		32	10		1



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Adjunta de Políticas e Desenvolvimento - DPD

PRESIDENTE EPITÁCIO	116	84	62	20	111	55	39	50
PRESIDENTE VENCESLAU	81	110	43	1	1	12	9	6
PROMISSÃO		2						
ROSANA	39	57	39		10	8	21	23
SOROCABA	6	5	3					1
TEODORO SAMPÁIO	185	439	283	14	4	41	29	12
Total de Atendimentos	762	1088	860	61	302	208	193	155

Informação por Atendimentos 19 GTC em 2021

GTC	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	N
ANDRADINA	8	20	24	40	25	52	75	112	178	174	11
ARARAQUARA	11	13	22	223	51	54	41	163	228	298	23
ARARAS	4	9			1	4	8	27	15	57	15
BEBEDOURO	6	7	5	9	14	24	9	3	13	6	4
ELDORADO PAULISTA	20	62	22	1	7	17	98	47	17	9	9
EUCLIDES DA CUNHA	8	15	25	53	80	264	23	16	12	17	4
ITAPEVA	38	23	27	20	39	44	70	69	78	51	68
MARABÁ PAULISTA	20	43	58	81	116	422	46	59	116	46	45
MARTINÓPOLIS	70	135	113	112	87	142	172	186	261	218	17
MIRANTE DO PARANAPANEMA	96	148	89	204	554	299	173	210	217	166	24



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Adjunta de Políticas e Desenvolvimento - DPD

PARIQUERA AÇU	9	15	2	6	10	10	6	12	11	14	
PRESIDENTE BERNARDES	19	21	40	49	121	134	137	120	98	57	49
PRESIDENTE EPITÁCIO	34	49	87	118	139	222	214	220	142	76	19
PRESIDENTE VENCESLAU	43	57	59	101	195	809	248	163	197	92	17
PROMISSÃO	108	43	19	20	60	163	590	507	161	160	18
ROSANA	7	4	12	40	136	285	83	156	167	150	15
SOROCABA	2	5	6	6	12	8	12	47	56	31	52
TEODORO SAMPÁIO	53	175	103	84	133	240	285	355	416	662	16
Total de Atendimentos	547	838	726	1163	1776	3193	2294	2466	2384	2281	19

Desta forma, sugiro a manifestação do setor de Ouvidoria para o questionamento 1.8 e 1.9.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

Hugo Leonardo
Diretor Adjunto
Diretoria Adjunta de Políticas e Desenvolvimento - DPD

